SENTENÇA

EXPEDIENTE: TC-007931.989.25

REPRESENTANTE: Amelia Naomi Omura

Advogado: *Matheus Henrique de Castro Homem Alves, OAB/SP nº 407.644*

REPRESENTADA: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Advogados: *Ronaldo José de Andrade, OAB/SP nº 182.605; Venancio Silva Gomes, OAB/SP nº 240.288; Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, OAB/SP nº 289.993; Michelle Selma Ventura Wilner, OAB/SP nº 409.310*

ASSUNTO: **Representação:** acerca de irregularidades na execução contratual de empresa habilitada a fazer transporte escolar de crianças residentes em bairros distantes, e São Francisco Xavier. CONTRATO Nº 21/2025 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E A EMPRESA LOGITEC GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS LTDA

EXERCÍCIO: 2025

INSTRUÇÃO: UR-07 – São José dos Campos/DSF-II

EM TRAMITAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO: TC-016287.989.25

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos

Advogados: *Ronaldo José de Andrade, OAB/SP nº 182.605; Venancio Silva Gomes, OAB/SP nº 240.288; Fabiana de Araújo Prado Fantinato Cruz, OAB/SP nº 289.993; Michelle Selma Ventura Wilner, OAB/SP nº 409.310*

RESPONSÁVEIS: Anderson Farias Ferreira, Prefeito à época

Ruth Fernandes Zorneta, Secretária de Educação e Cidadania à época

CONTRATADA: Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda..

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWN-ISPF-6LJ3-BY08

RESPONSÁVEL:	Nelson Donizeti Borges Ribeiro, Representante Legal
OBJETO:	Prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário (capacidade mínima de 16 lugares, com monitor) para os alunos residentes no Distrito de São Francisco Xavier.
ASSUNTO:	Contrato n° 21/2025 Pregão Eletrônico 109/SGAF/2024 Processo n° 139880/2024 - T.C.N.: evento nº 1.22
EXERCÍCIO:	2025
VALOR:	R$ 2.263.489,20
INSTRUÇÃO:	UR-07 – São José dos Campos/DSF-II

RELATÓRIO

Em exame **Representação** (TC-007931.989.25) formulada por Amélia Naomi Omura acerca de irregularidades na execução contratual de empresa habilitada a fazer transporte escolar de crianças residentes em bairros distantes e São Francisco Xavier. O referido ajuste é oriundo do Pregão Eletrônico nº 109/SGAF/2024, do tipo menor preço unitário por item, sob regência da Lei nº 14.133/2021.

A representante alega que objeto vem sendo executado em dissonância com as condições avençadas, uma vez que a contratada estaria utilizando apenas cinco veículos, embora o ajuste preveja a operação de dez linhas de transporte escolar, além do que haveria a subcontratação de 100% da frota, o que é vedado pelo contrato.

Requereu, em liminar, a imediata suspensão do contrato e a notificação das partes para que apresentem os relatórios de rastreamento dos veículos cadastrados pela Prefeitura Municipal, e forneçam os documentos que comprovem os vínculos dos veículos e motoristas que operam o transporte escolar do Distrito de São Francisco Xavier, além da aplicação de multa aos responsáveis por descumprimento contratual e que seja declarado nulo o contrato, em razão da ilegalidade apontada.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWN-ISPF-6LJ3-BY08

O feito foi recebido como “Representação – Medida Cautelar - Pagamentos”

Notificada, a Prefeitura Municipal de São José dos Campos apresentou justificativas e documentos alegando que a representante não havia apresentado quaisquer provas de suas acusações.

Que no momento da assinatura do contrato, a empresa Logitec foi instada a fornecer diversos documentos referentes à prestação dos serviços, mais especificamente quanto aos veículos e condutores. Documentos estes que foram aprovados pela Divisão de Contratos.

Foi apurado pela fiscalização municipal que alguns veículos e condutores divergiam daqueles apresentados em cumprimento das exigências contratuais, o que motivou regularização da documentação.

Já a Secretaria de Mobilidade Urbana (SEMOB) constatou que alguns veículos não cumpriam as exigências do edital e diante disso foi enviada à contratada Termo de Constatação de Irregularidade nº 1601/2025, que posteriormente regularizou os documentos pendentes.

Constatou que não há comprovação de ocorrência de 10% de subcontratação como afirmado pela representante e a empresa Logitec presta 30% dos serviços de forma subcontratada conforme permitido pelas disposições do contrato.

Sustentou que três dos dez veículos utilizados na operação das linhas a possuem aparelho GPS instalados pela Prefeitura, conforme Item 3.4.15 do edital e até o final de maio de 2025 seria providenciada a instalação nos demais veículos.

Informou que está em trâmite o Processo Administrativo nº 50.066/2025 visando apurar de forma mais abrangente os acontecimentos.

Aduziu que as falhas foram devidamente corrigidas não havendo prejuízo aos destinatários do serviço.

Ao analisar a matéria o então Conselheiro-relator a quem os autos haviam sido distribuídos indeferiu o pedido de liminar formulado na inicial e

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWN-ISPF-6LJ3-BY08

encaminhou os autos à fiscalização para efetuar as diligências necessárias a fim de averiguar as questões aventadas e autuar a contratação e respectiva execução contratual em autos próprios.

Em cumprimento à referida determinação, a equipe técnica desta E. Corte, UR-07, autuou o processo que trata da Licitação e do Contrato referente à matéria em questão (TC-016287.989.25), assim como o Acompanhamento da Execução Contratual (TC-016645.989.25).

O **certame (Pregão Eletrônico 109/SGAF/2024) e o decorrente contrato nº 21/2025** firmado entre a Prefeitura Municipal de São José dos Campos e a Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda. Com finalidade de prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário (capacidade mínima de 16 lugares, com monitor) para os alunos residentes no Distrito de São Francisco Xavier também são objetos deste juízo.

Destaco que o contrato em exame tem vigência e prazo de execução previstas até 14/03/2027 e que o Acompanhamento de Execução Contratual não é objeto desta decisão e será tratado oportunamente.

A equipe de fiscalização procedeu à análise da denúncia em questão na instrução processual da licitação e do contrato, TC-016287.989.25, e considerou improcedentes as reclamações em comento declarando que o detalhamento estaria mencionado na instrução dos autos autuados.

Ao instruir a licitação e o contrato (TC-016287.989.25), a d. equipe de fiscalização não registou quaisquer apontamentos de irregularidades que comprometessem o feito analisado.

Toda a matéria foi redistribuída a mim redistribuída nos termos da Resolução nº 12/2025, Disposições Transitórias, Art. 1º.

Encaminhados os autos com vista ao douto Ministério Público de Contas, retornaram sem manifestação pelo *Parquet*, haja vista que não foram selecionados para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014.

É o relatório.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWN-ISPF-6LJ3-BY08

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWN-ISPF-6LJ3-BY08

DECISÃO

Em juízo tanto a **representação** apresentada por Amelia Naomi Omura acerca de irregularidades na execução contratual de empresa habilitada a fazer transporte escolar de crianças residentes em bairros distantes, e São Francisco Xavier, quanto a **licitação (Pregão Eletrônico nº 109/SGAF/2024) e o contrato nº 21/2025** firmado entre o município de São José dos Campos e a empresa Logitec Gerenciamento de Projetos e Serviços Ltda. para a prestação de serviço de Transporte Escolar com Veículo Utilitário, capacidade mínima de 16 lugares, com monitor, para os alunos residentes no Distrito de São Francisco Xavier.

Em preliminar, registro que o contrato em comento tem vigência programada até 14/03/2027, sendo assim o Acompanhamento da Execução Contratual (tratado em TC-016645.989.25) não está sendo tratado neste juízo e somente será apreciado em momento oportuno

Passando ao mérito, noto que as impropriedades trazidas pela representante foram afastadas pela equipe de fiscalização quando da instrução da licitação e do contrato, que em seu relatório (evento 19.21 do TC-016287.989.25), informou que verificou documentação a qual evidenciava o atendimento pela contratada das principais obrigações relacionadas à frota, motoristas e monitoramento e que demais verificações foram realizadas por meio de instrução de execução contratual.

No mais, não foram constatadas outras irregularidades que comprometessem o procedimento licitatório e o contrato examinados.

Quanto à execução do contrato, tratada no TC-016645/989/25 (embora não esteja em exame nesta ocasião), a Auditoria certificou que, em visita *in loco* realizada em 23/09/2025, não foram constatadas impropriedades dignas de nota.

Posto isso, **JULGO IMPROCEDENTE** a presente representação tratada no **TC-007931.989.25** e **REGULARES** o Pregão Eletrônico nº 109/SGAF/2024 e o Contrato nº 21/2025, excetuando eventuais atos pendentes de apreciação.

Sem prejuízo, **alerto** a Prefeitura de São José dos Campos para que envide os meios necessários para velar pela fiel execução do contrato.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e. TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

Gab. VAP, em 31 de outubro de 2025

Valdenir Antonio Polizeli
Conselheiro Substituto-Auditor
(assinado digitalmente)

vpp

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: VALDENIR ANTONIO POLIZELI. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-CLWN-ISPF-6LJ3-BY08